



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

LEI MUNICIPAL Nº 610/2009

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Sebastião Silva Trindade, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho de Apiacás – **COMUT** -, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre a política de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda, à qualificação e requalificação profissional no Município.

Art. 2º - O **COMUT** é um órgão municipal tripartite de caráter deliberativo, consultivo e com participação da sociedade civil em sua composição.

Art. 3º - O Conselho de que trata esta Lei, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo Municipal, tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego e dos Programas de Geração de Emprego e Renda, estabelecendo parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal ou por microrregião, bem como proceder a sua homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

III - propor programas, projetos e medidas que incentive o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Mato Grosso – CETb/MT e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII – propor medidas alternativas econômicas e sociais geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, incluída a instituição de fundo político municipal para financiamento dessas ações;

VIII - propor aos órgãos públicos e entidades não-governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem maximizar a oferta de empregos na circunscrição do Município;

IX – incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde no trabalho;

X – editar publicações, dando ênfase às destinadas à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, à qualificação de mão-de-obra e à identificação das oportunidades de trabalho, com vista à reabsorção da mão-de-obra desocupada.

XII - promover o intercâmbio de informações com o Conselho Estadual e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XIII - apresentar, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos, ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO II **Da Composição**



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 4º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei, que deverá contar com membros da área urbana e rural, tem composição tripartite, com representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) Representante do Governo Estadual;
- b) Representante do Governo Municipal.

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

- a) Representante dos Trabalhadores na Área Rural;
- b) Representante dos Trabalhadores na Área Urbana.

III – REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

- a) Representante dos Empregadores na Área Rural;
- b) Representante dos Empregadores na Área Urbana.

§ 1º - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente será membro nato.

§ 2º - Cada representante efetivo terá 1 suplente e mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados pelo Prefeito, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

CAPÍTULO III **Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 5º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, permitida a recondução por mais observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas de trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art. 6º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Executivo que tenham afinidade com a sua atribuição específica respeitada o caráter paritário dessa participação.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Trabalho – **COMUT** - promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2009 - 2012

Art. 8º - Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Trabalho – **COMUT** - tem uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante de um órgão de Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 10 - Serão assegurados recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal, necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – **COMUT**.

CAPÍTULO V **Das Disposições Finais**

Art.11 - O **COMUT** elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT e Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Mato Grosso – CETb/MT, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 252/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT,
Em 10 de Dezembro de 2009.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL